ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO – PDL____/2011

PDL Nº 07 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 933 /2011

EM 07/ 06 /2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Outorga o Título de Cidadão Rio-grandino Assis Dirceu Vieira de Souza".

Art.1 - Ficha outorgado o Título de Cidadão Rio-grandino a **Assis Dirceu Vieira de Souza.**

Art.2 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de junho de 2011.

Ver. José Antonio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente

Assis Dirceu Vieira de Souza

Brasileiro, nascido em 06 de dezembro de 1922, hoje com 88 anos. Natural de Curral Alto 4º Sub Distrito de Santa Vitória do Palmar, RS

Casado a 64 anos com Ostilia da Silva Souza. Genitores de Altair da Silva Souza, Jussara de Fátima Souza Silveira e Altamir DA Silva Souza. Reside à rua Duque de Caxias, Nº616, Bloco 7, apartamento 101.

Telefone: 53- 3232 1799 / e mail : riatla@vetorial.net

Fixou residência em Rio Grande em fevereiro de 1934. Residindo nesta data na rua Bento Gonçalves, N°225

Estudou na Escola Bibiano de Almeida quando esta ainda se instalava na Praça das Forças Armadas.

Atividade Profissional:

Aos quatorze anos iniciou suas atividades profissionais na fábrica de calçados LLopart, mas a sua vida profissional foi marcada pelas atividades ligadas ao comércio onde desenvolveu a atividade de cobrador. Nesta atividade prestou serviços para Elias Gasperini; Casa Gil; Patzdorf & Coutelle Ltda. E Auto Molas Geral.

Atividade Voluntária:

No ano de 1938 ingressou como atleta do Palmeira Futebol Clube, onde até esta data continua prestando serviços a este clube;

Persistente e devotado desportista, hoje ainda em atividade em prol do Clube Palmeira, tem sua vida vinculada nas atividades desportivas da Praça Saraiva, incentivando o futebol amador deste município do Rio Grande;

Interagindo em elevado grau de respeito pelo ser humano, é a bandeira viva mais fulgurante de nossa terra no incentivo dos jovens na prática do futebol amador. Mais de três mil praticantes do futebol amador desta cidade tiveram a oportunidade de se relacionar com o Sr. Assis.

A pedido de seus amigos, encaminhamos este breve histórico à Câmara de Vereadores do Rio Grande para homenagear este cidadão, pelo nobre trabalho realizado em prol da nossa juventude.

05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** ~~626~~ 933/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Renato Albuquerque (mb) / Ver. Júlio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de abril de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 487

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de abril de 2011

Consultor Jurídico

Retifico o parecer para considerar a inviabilidade do presente projeto por força do art. 5º "in fine" do Dec. Leg. 05/11

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

O presente próprio contraria o disposto no art. 5º do Decreto Legislativo nº 5/2011, visto já haver um título proposto pelo autor aprovado no presente Exercício (Sr. João Eduardo Rodrigues Mendes).

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 933/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 5 de julho de 2011.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro